



**AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS**

**PROGRAMA ADAPTAR MICROEMPRESAS**

**DECRETO-LEI N° 20-G/2020, DE 14 DE MAIO**

**SISTEMA DE INCENTIVOS À ADAPTAÇÃO DA  
ATIVIDADE DAS MICROEMPRESAS AO CONTEXTO DA  
PANDEMIA COVID-19**

15 DE MAIO DE 2020

## Índice

1.	Objetivos e prioridades visadas .....	3
2.	Natureza dos beneficiários .....	4
3.	Área geográfica de aplicação .....	4
4.	Âmbito Setorial .....	4
5.	Condições específicas do Aviso .....	4
6.	Despesas Elegíveis .....	5
7.	Limite ao número de candidaturas .....	6
8.	Taxa de financiamento dos projetos e pagamentos .....	6
9.	Apresentação das candidaturas .....	7
10.	Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	7
11.	Dotação indicativa a conceder .....	8
12.	Divulgação de resultados e pontos de contato .....	8
	Anexo A – Atividades incluídas no setor do turismo.....	9

## 1. Objetivos e prioridades visadas

No âmbito da emergência de saúde pública de âmbito internacional causada pela doença COVID-19, o Governo aprovou o Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, no qual foram estabelecidas medidas excecionais relativas àquela situação epidemiológica.

No período decorrido desde a adoção destas medidas excecionais foi igualmente decretado e renovado por duas vezes o estado de emergência em Portugal, bem como a sua regulamentação, no âmbito da qual foram suspensas ou restringidas, por razões de saúde pública, atividades económicas diversas, nomeadamente de natureza comercial e de serviços pessoais.

Contudo, o fim do período de execução do estado de emergência não cessa a necessidade de acautelar os impactos na saúde pública da retoma de atividades que, por força dos limites estabelecidos à liberdade económica tiveram fortes impactos na sua atividade normal e no sentido de definir um processo de transição, o Governo através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, procedeu à declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, definindo-se um conjunto adicional de medidas, de modo a minorar o risco de contágio e de propagação daquela doença.

Em simultâneo, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-C/2020, de 30 de abril estabeleceu-se uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia COVID-19.

O levantamento progressivo das restrições impostas ao exercício das atividades económicas é acompanhado por medidas relativas à necessidade de observância de condições específicas de funcionamento, incluindo regras de lotação, utilização de equipamentos de proteção individual, agendamento e distanciamento físico, as quais acrescem às condições gerais para o levantar de medidas de confinamento, designadamente, a disponibilidade no mercado de máscaras e gel desinfetante, a higienização regular dos espaços, a higiene das mãos e etiqueta respiratória e a prática do dever cívico de recolhimento e de distanciamento físico.

As empresas necessitam de proceder à adaptação dos seus estabelecimentos, métodos de organização do trabalho e de relacionamento com clientes e fornecedores, às novas condições de distanciamento físico no contexto da pandemia COVID-19, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes.

É neste âmbito que o Governo criou o Programa ADAPTAR regulado pelo [Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio](#), o qual cria um sistema de incentivos destinado à adaptação da atividade

das empresas ao novo contexto criado pela COVID-19, de modo a que o plano de desconfinamento em curso ocorra de forma segura e que dê confiança aos cidadãos.

O [Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio](#), de forma particular o seu capítulo II “Apoios às microempresas”, constitui o enquadramento regulamentar do presente Aviso de Abertura de Candidaturas (adiante designado por Programa ADAPTAR Microempresas).

## **2. Natureza dos beneficiários**

Os beneficiários dos apoios previstos no presente Aviso de concurso são microempresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, conforme definição referida na alínea d) do artigo 4.º do Programa ADAPTAR Microempresas que se proponham desenvolver projetos de investimento que satisfaçam os objetivos e prioridades referidos no Ponto 1 e cumpram com os critérios de elegibilidade a seguir enunciados.

## **3. Área geográfica de aplicação**

O presente Aviso de concurso tem aplicação em todo o território do continente.

## **4. Âmbito Setorial**

São elegíveis os projetos inseridos em todas as atividades económicas, com exceção das referidas no artigo 3.º do Programa ADAPTAR Microempresas.

## **5. Condições específicas do Aviso**

Os projetos a apoiar no presente Aviso de concurso têm de cumprir com os critérios de elegibilidade do beneficiário e dos projetos previstos nos artigos 6.º e 7.º do Programa ADAPTAR Microempresas, designadamente:

- a) O beneficiário tem de estar legalmente constituído a 1 de março de 2020;
- b) O beneficiário tem de dispor de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;

- c) O beneficiário tem de declarar cumprir as condições necessárias para obter o estatuto de microempresa, designadamente, empregar menos de 10 pessoas e ter volume de negócios anual ou balanço total não superior a 2 milhões de euros;
- d) Ter, ou poder assegurar, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
- e) O projeto tem de ter por objetivo a realização de um investimento de valor em despesa elegível superior ou igual a 500 euros e inferior a 5.000 euros;
- f) O projeto tem de ter uma duração máxima de execução de 6 meses, a contar da data de notificação da decisão favorável, tendo como data limite 31 de dezembro de 2020.

## 6. Despesas Elegíveis

São elegíveis as seguintes despesas realizadas a partir do dia 18 de março de 2020, conforme previsto no artigo 8.º do Programa ADAPTAR Microempresas:

- a) Aquisição de equipamentos de proteção individual necessários para um período máximo de seis meses para utilização pelos trabalhadores e clientes em espaços com atendimento ao público, nomeadamente, máscaras, luvas, viseiras e outros;
- b) Aquisição e instalação de equipamentos de higienização e de dispensa automática de desinfetantes, bem como respetivos consumíveis, para um período máximo de seis meses, nomeadamente solução desinfetante;
- c) Contratação de serviços de desinfeção das instalações por um período máximo de seis meses;
- d) Aquisição e instalação de dispositivos de pagamento automático, abrangendo os que utilizem tecnologia *contactless*, incluindo os custos com a contratação do serviço para um período máximo de seis meses;
- e) Custos iniciais associados à domiciliação de aplicações, adesão inicial a plataformas eletrónicas, subscrição inicial de aplicações em regimes de "*software as a service*", criação e publicação inicial de novos conteúdos eletrónicos, bem como a inclusão ou catalogação em diretórios ou motores de busca;
- f) Reorganização e adaptação de locais de trabalho e de *lay-out* de espaços às orientações e boas práticas do atual contexto, designadamente, instalação de portas automáticas,

instalação de soluções de iluminação por sensor, instalação de dispensadores por sensor nas casas de banho, criação de áreas de contingência, entre outros;

- g) Isolamento físico de espaços de produção ou de venda ou prestação de serviços, designadamente, instalação de divisórias entre equipamentos, células de produção, secretárias, postos ou balcões de atendimento;
- h) Aquisição e instalação de outros dispositivos de controlo e distanciamento físico;
- i) Custos com a aquisição e colocação de informação e orientação aos colaboradores e ao público, incluindo sinalização vertical e horizontal, no interior e exterior dos espaços;
- j) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento.

## **7. Limite ao número de candidaturas**

Ao abrigo do Programa ADAPTAR criado pelo Decreto-Lei n.º 20-G/2020, de 14 de maio, cada empresa apenas pode apresentar uma candidatura.

## **8. Taxa de financiamento dos projetos e pagamentos**

Os apoios são atribuídos sob a forma de subvenção não reembolsável, sendo aplicada uma taxa de apoio de 80% sobre o total das despesas consideradas elegíveis.

Com a confirmação pelo beneficiário da aceitação do termo da decisão é pago automaticamente um adiantamento de 50% do incentivo aprovado.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de conclusão do projeto, sendo o montante de incentivo apurado com base em declaração de despesa de realização de investimento elegível subscrita pela empresa e confirmada por Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas.

## 9. Apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada via [Balcão 2020](#), através de formulário eletrónico disponibilizado na plataforma do Sistema de Incentivos às empresas do PT2020.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão 2020 (para auxiliar nesse registo podem ser visualizados os vídeos disponíveis em “[Balcão 2020 - Vídeos de Apoio](#)” ou a [apresentação](#) que se encontra publicada junto ao Aviso). Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades que lhe permitem comunicar com o sistema, nomeadamente informação sobre a situação da candidatura, adiantamento inicial e submissão do pedido de pagamento final.

## 10. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

Os procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas encontram-se regulados no artigo 11.º do Programa ADAPTAR Microempresas.

As candidaturas são decididas pelo Turismo de Portugal, I.P. no caso de projetos de empresas do setor do turismo (conforme descrito no Anexo A deste Aviso) e, nos restantes casos, pela Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), com base nos critérios de elegibilidade previstos nos artigos 6.º e 7.º do Programa ADAPTAR Microempresas.

As decisões sobre as candidaturas são adotadas no prazo de 10 dias úteis após a data de apresentação da candidatura, descontando-se o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados.

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita, automaticamente e de forma desmaterializada, mediante a confirmação pelo beneficiário dos respetivos termos inseridos no Balcão do projeto após o envio da respetiva notificação.

A decisão de aprovação caduca caso não seja confirmada a aceitação do termo de aceitação no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão.

## 11. Dotação indicativa a conceder

A dotação afeta ao presente concurso é de **50 milhões de euros**.

A Autoridade de Gestão do COMPETE 2020 pode suspender ou cancelar a receção de candidaturas em função do esgotamento da dotação prevista através de comunicação a publicar no portal Portugal 2020.

## 12. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na Plataforma de Acesso Simplificado (PAS), os candidatos, têm acesso a:

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

15 de maio de 2020

Presidente Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

Jaime Andrez



## **Anexo A – Atividades incluídas no setor do turismo**

**Setor Turismo:** atividades incluídas nas divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294 e 96040 da CAE.